



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1424

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, o projeto de lei que “Institui a Gratificação de Atividades de Infraestrutura (GAI) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FN1573CO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 25/11/2025 às 22:26:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjl3NjdfMjl3NzFfMjAyNV9GTjE1NzNDTw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00022767/2025** e o código **FN1573CO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos SIE nº 051/2025
SIE 22767/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, minuta de Projeto de Lei que institui a Gratificação de Atividade de Infraestrutura (GAI) aos servidores da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), com o objetivo de corrigir defasagens salariais acumuladas ao longo dos últimos anos e valorizar os profissionais que desempenham atividades essenciais à manutenção e ao desenvolvimento da infraestrutura pública do Estado de Santa Catarina.

Os servidores da SIE exercem funções estratégicas relacionadas à gestão e execução de obras rodoviárias, civis e de mobilidade urbana, contribuindo de forma direta para o progresso socioeconômico de Santa Catarina. Cabe à SIE o papel estratégico na formulação, planejamento, coordenação e execução de políticas públicas voltadas ao sistema viário, obras civis e mobilidade urbana no território catarinense.

Entretanto, ao longo da última década, os servidores da pasta vêm acumulando perdas salariais significativas, não compensadas por revisões gerais nem por políticas de valorização específicas.

Nosso objetivo é recuperar parte das perdas salariais em razão de ausência de reajustes proporcionais à inflação, aumento do custo de vida e acúmulo de atribuições técnicas e gerenciais impostas pelo crescimento da demanda de infraestrutura no Estado. Tal cenário vem impactando negativamente a motivação, a produtividade e a permanência de servidores qualificados, ameaçando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Diante desse contexto, a criação da Gratificação de Atividade de Infraestrutura visa:

- Corrigir perdas salariais acumuladas na ordem de 15% para os servidores da SIE;
- Reconhecer o caráter estratégico e técnico das funções desempenhadas no âmbito da infraestrutura estadual;
- Fomentar a permanência e o engajamento dos quadros técnicos, contribuindo para a eficiência e a continuidade administrativa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- Evitar a evasão de profissionais qualificados, que têm migrado para esferas com maior atratividade salarial, comprometendo a execução de obras públicas e serviços de engenharia.

Importante frisar que a Gratificação de Atividades de Infraestrutura será devida apenas aos servidores efetivos lotados na SIE, não sendo percebida por servidores com contrato temporário. Sua execução se dará com valores diferenciados conforme o nível de escolaridade exigido para o cargo sendo:

- R\$ 1.650,00 para cargos de nível superior,
- R\$ 1.320,00 para cargos de nível médio, e
- R\$ 990,00 para cargos de nível fundamental.

Ressalte-se que a medida encontra respaldo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, bem como na legislação estadual vigente, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, e está devidamente acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido.

Diante da relevância da matéria e da necessidade urgente de valorização dos servidores que sustentam tecnicamente os projetos estruturantes do Estado e, com o intuito de garantir mais justiça, equilíbrio e funcionalidade ao serviço público da área de infraestrutura, demonstra-se oportuna e conveniente a proposição da referida norma, que submetemos à apreciação.

Respeitosamente,

VISSILAR PRETTO

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade,
designado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7OE6B45Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VISSILAR PRETTO (CPF: 008.XXX.819-XX) em 25/06/2025 às 14:18:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2023 - 14:11:58 e válido até 19/04/2123 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjl3NjdfMjl3NzFfMjAyNV83T0U2QjQ1UQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00022767/2025** e o código **7OE6B45Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Institui a Gratificação de Atividades de Infraestrutura (GAI) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividades de Infraestrutura (GAI), devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Parágrafo único. Fica vedada a percepção da GAI pelo pessoal contratado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º O valor mensal da GAI, correspondente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fica fixado em:

I – R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais) para o servidor titular de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino superior;

II – R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) para o servidor titular de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino médio; e

III – R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para o servidor titular de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino fundamental.

Parágrafo único. O valor da GAI:

I – não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina e terço constitucional de férias;

II – para os servidores em atividade, é calculado de forma proporcional à carga horária, sendo devido:

a) integralmente, aos titulares de cargos com jornada de trabalho legalmente estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais; e

b) na mesma proporção em que a carga horária for inferior, aos titulares de cargos com jornada de trabalho diversa à de que trata a alínea “a” deste inciso; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

III – para os servidores inativos, é calculado de forma proporcional à carga horária legalmente estabelecida e aos proventos da aposentadoria.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 4º Os valores da GAI absorvem eventuais reajustes que vierem a ser concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PDEO8049**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 25/11/2025 às 22:26:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjl3NjdfMjl3NzFfMjAyNV9QREVPODA0OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00022767/2025** e o código **PDEO8049** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.